



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: Forpasso Caminhões Ltda, com sede na BR 285 KM 181, município de Erechim, inscrito no CNPJ sob nº 05.928.889/0001-95.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo a aquisição de aquisição um caminhão para patrulha agrícola, com **no mínimo as seguintes características:** novo, zero quilometro, ano e modelo 2016, motor a diesel, de 04(quatro) cilindros, turbo cooler, com potência mínima de 189cv, com gerenciamento eletrônico de combustível, cambio manual de 06 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, direção hidráulica, cabine avançada em aço estampado, ventilação quente e frio, ar condicionado no interior da cabine, vidros elétricos, com banco do motorista com suspensão a ar, radio AM/FM/USB, com rodas equipadas com pneus novos sendo borrachudos na tração, com eixo traseiro de dupla velocidade, tração 4x2(reduzido), freio motor, freio estacionário, freios ABS, tanque de combustível de no mínimo 200 litros, com peso bruto total homologado de no mínimo 13.000 kg e CMT de no mínimo 23.000 kg, com prazo de garantia de no mínimo um ano sem limite de quilometragem, tacógrafo digital e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente. **O caminhão deverá estar acoplado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido novo, com no mínimo as seguintes características:** capacidade mínima de 8.000 litros, instalado no chassi do caminhão, equipado com bomba a vácuo anel líquido de no mínimo 12m³/h, tomada de força, cardã, mancais, sistema de sifão, válvula quatro vias, registro traseiro de 6" com acionamento pneumático, mangueira de sucção 6" com no mínimo 6,0 mts, bico aspersor leque, para-choque, para lamas, protetor lateral do chassi, caixa de ferramentas, tampa de inspeção traseira e superior de no mínimo 550 mm com escada de acesso, pintura interna a pó epóxi e externa a pó poliéster na cor amarela. Assistência técnica de no máximo 200 quilômetros.

Parágrafo Único - A desconformidade do objeto estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia do item descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante), a contar da entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - O Município pagará à empresa contratada, pelo objeto deste contrato, após a entrega, o valor total de até R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do objeto deste Processo Licitatório se dará quando da liberação dos valores constantes no contrato de repasse nº 769728/2012, celebrado entre o Município de Maximiliano de Almeida e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, Processo nº 2617.0385490-69/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), incluindo a garantia, referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1015 - Aquisição de Veículos, máquinas e Equipamentos

449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 006/2016, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 14 de Junho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Forpasso Caminhões Ltda

Contratada

Testemunhas
